



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3023

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a regulamentação específica para concessão de subvenções sociais a teor do artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, a título de subvenções sociais, conforme disposto no § 3º do artigo 12, artigo 16 a 18 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta lei, consideram-se subvenções sociais, as transferências de recursos financeiros, em suplementação à iniciativa privada, às instituições públicas ou privadas sem finalidade lucrativa que tenham condições de funcionamento julgadas satisfatórias pelo Poder Público Municipal, destinados a cobrir despesas de custeio visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, com base nas unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade, com a anuência do órgão interessado na sua efetivação.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, conforme o caso se dará nos limites das possibilidades orçamentárias e financeiras previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** A entidade beneficiária das subvenções sociais está obrigada a:

- I** - prestar atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural, de acordo com o interesse público;
- II** - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- III** - apresentar funcionamento satisfatório, a critério do órgão fiscalizador;
- IV** - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
- V** - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** - fazer prova de que é sediada em Itajubá;
- VII** - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS e INSS;
- VIII** - comprovar registro no conselho municipal pertinente à sua área de atuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- IX** - apresentar o título de utilidade pública;
- X** - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;
- XI** - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;
- XII** - apresentar três orçamentos para cada despesa efetuada e anexá-la na ocasião da prestação de contas;
- XIII** - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;
- XIV** - propiciar, aos técnicos da Administração Municipal de Itajubá, todos os meios e condições necessários à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e
- XV** - ressarcir ao Município, sem prejuízos de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
  - a)** não for executado o objeto estabelecido no convênio;
  - b)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
  - c)** não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;
  - d)** ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados na execução do objeto; ou
  - e)** deixar de prestar contas, conforme os critérios previamente estabelecidos pelo Órgão fiscalizador.

**Art. 4º** A entidade referida no artigo 3º deverá dirigir o pedido ao Chefe do Executivo, através de ofício, com cópias autenticadas da seguinte documentação:

- I** - Plano de trabalho contendo metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases;
- II** - *cópia do registro e atestado de funcionamento da entidade concedido pelo respectivo conselho de sua área de atuação;*
- III** - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;
- IV** - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;
- V** - fotocópia do CNPJ da entidade;
- VI** - declaração, do representante legal da entidade de que ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nem na Secretaria Municipal de Finanças;
- VII** - declaração, do representante legal da entidade, de que não remunerará, com os recursos recebidos, o pessoal de sua Diretoria;
- VIII** - fotocópia do RG e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade;
- IX** - cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**X** - Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**XI** - Demonstrativo de receitas e despesas do exercício anterior.

**Art. 5º** Os pedidos dos recursos financeiros deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo até 30 de junho do ano imediatamente anterior ao da concessão pleiteada.

**Parágrafo Único:** Em caso e situação considerados de excepcional interesse público e de urgência relacionada com a saúde, calamidade e emergência pública, segurança e integridade física da população, os pedidos de subvenções sociais poderão ser encaminhados ao Chefe do Executivo fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, atendidas as demais disposições da presente Lei, abrindo-se crédito especial, se necessário, e com aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal inerente a área de atuação da entidade, após analisar toda a documentação, apresentará parecer circunstanciado sobre o seu regular funcionamento e se a mesma cumpre suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único:** O parecer de que trata este artigo, será entregue pelo Conselho à Secretaria Municipal inerente ao objeto e área de atuação da entidade no prazo máximo de quinze dias, que imediatamente o publicará no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

**Art. 7º** Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, conforme plano de aplicação dos recursos alocados no plano de trabalho.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal concedente, através das respectivas Secretarias Municipais inerentes ao objeto e área de atuação da entidade, terá como responsabilidades e obrigações:

**I** - efetuar o cadastro e os registros necessários ao adequado controle e acompanhamento das entidades beneficiárias;

**II** - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;

**III** - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos; e

**IV** - publicar extrato do termo no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Para receber os recursos financeiros previstos no convênio, a entidade beneficiária das subvenções sociais deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos.

**Art. 10.** É vedada à utilização de recursos financeiros concedidos pelo Município para despesas:

**I** - efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

**II** - despesas de capital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- III - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- IV - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- V - com taxas ou equivalentes;
- VI - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - com recepções e confraternizações;
- VIII - com serviços bancários;
- IX - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e
- X - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

**Art. 11.** Recebida a prestação de contas, o órgão fiscalizador inerente à área de atuação da entidade, verificará se as disposições da presente Lei fora inteiramente cumprida e fará as exigências necessárias e fixará prazos para seu cumprimento e, ao final, emitirá certidão de aprovação.

**Art. 12.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme regramento do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogando-se, em especial, a Lei 2133 de 03 de julho de 1997, Lei 2181 de 11 de maio de 1998 e Lei 2602 de 18 de setembro de 2006.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo